

Artigo 25 da Lei de Execução Penal: assistência ao egresso e reintegração após a pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 20/10/2026



O artigo 25 da Lei de Execução Penal (LEP) garante ao egresso do sistema prisional assistência, incluindo alojamento externo e alimentação pelo prazo máximo de 30 dias após a saída, podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade e empenho para reinserção social e obtenção de emprego.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como as etapas após a saída do presídio podem gerar dúvidas e inseguranças. O **artigo 25 da Lei de Execução Penal** é fundamental para garantir uma transição segura e digna para o reeducando, oferecendo suporte essencial nos primeiros meses de liberdade.

Essa assistência não é apenas um benefício, mas uma garantia legal prevista na LEP que pode ser prorrogada diante da necessidade e esforço do egresso para conseguir emprego. Na rotina das Varas de Execução, acompanhar esse direito evita que o egresso fique desamparado e vulnerável.

Este conteúdo da Ademilson CS Advocacia esclarece como funciona essa assistência, os requisitos para sua concessão e a importância do acompanhamento jurídico especializado para assegurar o pleno exercício desse direito.

conceito e fundamentação do artigo 25 da lei de execução penal

O **artigo 25 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)** estabelece um importante mecanismo de assistência ao egresso do sistema prisional, consagrando o direito ao alojamento externo e à assistência adequada pelo prazo máximo de **30 dias** após a saída do estabelecimento penal. Essa previsão normativa visa minimizar o impacto da reintegração social após o cumprimento da pena, reconhecendo que o período imediatamente posterior à liberdade é crítico para a prevenção da reincidência.

O dispositivo legal fundamenta-se na compreensão de que o reeducando, ao deixar o ambiente prisional, pode enfrentar dificuldades de ordem social, econômica e psicológica que dificultam sua readaptação. Assim, o alojamento externo, quando disponível, cumpre papel social relevante, garantindo ao egresso um espaço digno para se reorganizar e buscar meios lícitos de subsistência antes de sua reintegração plena na sociedade.

Base Constitucional e Política Pública

A determinação do **artigo 25 da LEP** está em consonância com princípios constitucionais, especialmente os da dignidade da pessoa humana e da ressocialização prevista no artigo 5º, inciso XLVI, e artigo 112 da própria LEP, que reforça as políticas públicas voltadas à segurança e ao apoio do egresso. A assistência prevista busca reduzir os índices de reincidência penal, contribuindo para a efetiva execução da pena e para a proteção da sociedade.

Critérios de Aplicação e Alcance

A assistência e o alojamento previstos devem ser oferecidos prioritariamente nos estabelecimentos que possuam estrutura

para tal, sendo possível a prorrogação da assistência se demonstrada a necessidade do egresso e se forem observados os requisitos legais para o benefício. Essa flexibilização é essencial para que o auxílio alcance efetivamente aqueles que, em situação vulnerável, precisam de suporte jurídico e social para garantir estabilidade inicial fora do cárcere.

Importante ressaltar que o artigo 25 da LEP não confere um direito absoluto ao alojamento, mas uma faculdade que deve ser operacionalizada conforme os recursos do município e as condições individuais do egresso, reforçando o papel do Estado em promover dignidade e ressocialização efetiva.

requisitos e condições para a assistência ao egresso após o cumprimento da pena

A assistência ao egresso prevista no **artigo 25 da Lei de Execução Penal (LEP)** é condicionada a requisitos que envolvem tanto o cumprimento da pena quanto a situação pessoal do beneficiário após a saída do estabelecimento penal. Primeiramente, o reeducando deve ter cumprido integralmente sua pena privativa de liberdade, sendo liberado do regime fechado ou semiaberto, momento em que passa a ter direito a essa assistência.

Essa assistência consiste na disponibilização de alojamento externo, alimentação e apoio para sua reintegração social pelo prazo máximo de **30 dias**. Esse prazo pode ser prorrogado, desde que haja comprovação da necessidade do egresso para manter-se fora da situação de vulnerabilidade e enquanto persistir o esforço para obtenção de emprego, segundo critérios analisados pela vara de execução penal.

Requisitos Objetivos

- **Cumprimento integral da pena:** o benefício é destinado apenas ao condenado que já cumpriu a totalidade da pena privativa de liberdade.
- **Liberdade concedida:** deve haver a saída formal do estabelecimento prisional, seja pelo término da pena, livramento condicional ou outras formas legais de liberdade.
- **Capacidade de reinserção:** o beneficiário deve demonstrar empenho em buscar recolocação profissional ou meios lícitos de subsistência, o que pode ser comprovado documentalmente durante o período de assistência.

Requisitos Subjetivos

Do ponto de vista subjetivo, embora o artigo não explicita, o caráter assistencial pressupõe que o egresso mantenha um comportamento adequado e a adesão às condições impostas pela autoridade judiciária, como participação em programas de apoio ou orientação social.

Em casos de necessidade comprovada, a prorrogação da assistência poderá ser autorizada observando-se a análise individual das circunstâncias pessoais do egresso, sobretudo quanto à fragilidade social, risco de reincidência e existência de projetos de trabalho ou estudo para sua reinserção.

Aspectos Práticos Importantes

- O interessado deve requerer formalmente a assistência à vara de execuções penais competente, que avaliará os documentos e circunstâncias para deferimento.
- É imprescindível o acompanhamento jurídico para garantir o acesso a esse direito e monitorar eventuais prorrogações com base nas comprovações apresentadas.
- O Estado tem o dever de oferecer estrutura adequada para

a assistência, condicionada à disponibilidade de recursos públicos e capacidade do sistema carcerário local.

situações práticas: prorrogação do alojamento e comprovação de empenho para obtenção de emprego



A prorrogação do alojamento previsto no **artigo 25 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** não é automática e depende de avaliação criteriosa da situação do egresso, bem como da comprovação de seu esforço para a reintegração social, especialmente no que diz respeito à obtenção de emprego.

Critérios para prorrogação do alojamento

- **Demonstrar necessidade social:** o egresso deve apresentar condições que justifiquem a permanência além do prazo

inicial de **30 dias**, como ausência de moradia fixa, vulnerabilidade econômica ou carência de suporte familiar.

- **Prova de empenho para emprego:** é imprescindível a comprovação documental do esforço na busca por trabalho, que pode incluir inscrições em órgãos de emprego, participação em cursos profissionalizantes, ou outras ações voltadas à reinserção profissional.
- **Avaliação pela vara de execução penal:** a prorrogação é condicionada ao juízo da vara de execuções penais competente, com análise individualizada do caso e possibilidade de requerimento pelo egresso ou pelo Ministério Público.

Procedimentos práticos para solicitação e comprovação

O requerimento de prorrogação deve ser formalizado junto à Vara de Execuções Penais, acompanhado dos documentos que comprovem a situação de necessidade e os esforços empreendidos pelo egresso. Entre os documentos mais comuns estão:

- Declarações de órgãos públicos de emprego ou inserção social;
- Comprovantes de participação em cursos ou treinamentos;
- Relatórios sociais elaborados por assistentes sociais ou profissionais especializados;
- Declarações pessoais e de entidades que apoiam a reinserção.

O papel do advogado é fundamental para orientar o egresso na organização documental e na correta fundamentação do pedido, aumentando as chances de deferimento do benefício.

Limites e observações relevantes

A prorrogação tem duração limitada e deve buscar sempre diminuir ao máximo as vulnerabilidades do egresso, focando na

autonomia e independência social. O benefício não substitui políticas públicas de emprego ou assistência social, de responsabilidade dos órgãos competentes.

Em casos de indeferimento, pode ser avaliada a possibilidade de outras medidas judiciais ou administrativas para garantir a dignidade do egresso, reforçando o compromisso do Estado com a ressocialização.

entendimento dos tribunais superiores sobre o alcance e limites do artigo 25 da lep

O entendimento dos tribunais superiores acerca do **artigo 25 da Lei de Execução Penal (LEP)** tem consolidado importantes parâmetros interpretativos para a correta aplicação do direito à assistência ao egresso após o cumprimento da pena. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecem que o dispositivo visa garantir à pessoa egressa proteção social temporária, sendo essencial para a efetiva ressocialização.

Alcance do direito ao alojamento e assistência

O STJ enfatiza que o direito ao alojamento não é absoluto, devendo observar a disponibilidade orçamentária e estruturante do sistema prisional e dos órgãos públicos responsáveis. A assistência deve ser contextualizada à situação individual do egresso, levando em conta fatores sociais, econômicos e familiares, resguardando a dignidade da pessoa humana.

Para o STF, a duração da assistência prevista, inicialmente de **30 dias**, pode ser excepcionalmente prorrogada, desde que comprovada a necessidade do beneficiário, representando uma medida de proteção social e reforço à política pública de

reinserção.

Limites e critérios de aplicação

Em julgados recentes, o STJ tem firmado entendimento no sentido de que o pedido de prorrogação do alojamento deve ser acompanhado de comprovação documental do empenho do egresso na obtenção de emprego ou outra forma lícita de subsistência. A ausência dessa comprovação pode levar ao indeferimento do benefício.

A jurisdição também destaca que o direito previsto no artigo 25 da LEP compensa eventuais fragilidades da rede pública de apoio ao egresso, não suprimindo integralmente todas as demandas sociais, mas atuando como mecanismo transitório de amparo.

Implicações práticas para o exercício do direito

Esses entendimentos judiciais impõem a necessidade de acompanhamento jurídico qualificado para o reeducando ou sua família, visando assegurar a correta apresentação dos requerimentos e evitar indeferimentos injustificados. A atuação do advogado é crucial para instruir o processo com os documentos necessários e fundamentar o pleito com base na legislação e na jurisprudência atualizada.

como requerer a assistência ao egresso e o papel do advogado na vara de execução penal

O requerimento da assistência ao egresso prevista no **artigo 25 da Lei de Execução Penal (LEP)** deve ser formalizado junto à Vara de Execuções Penais (VEP) competente, preferencialmente antes da saída do reeducando do estabelecimento prisional, para viabilizar continuidade do suporte oferecido.

Procedimentos para requerimento

- O interessado, seja o próprio egresso ou seu representante legal, deve protocolar pedido escrito à VEP, expondo a necessidade da assistência e requerendo o alojamento externo pelo prazo de **30 dias** ou sua prorrogação, conforme a situação.
- Junto ao pedido, é essencial anexar documentação que comprove a conclusão do cumprimento da pena, condições sociais e econômicas, bem como esforços para reintegração, como procura de emprego ou atividades sociais.
- O Ministério Público e a Defensoria Pública podem atuar como fiscalizadores da execução, emitindo pareceres favoráveis ou contrários ao pleito, conforme os elementos apresentados.

Importância do papel do advogado na Vara de Execuções Penais

O advogado especializado em execução penal exerce papel estratégico na orientação jurídica do egresso e familiares, garantindo que os direitos previstos no artigo 25 da LEP sejam devidamente observados.

Além de redigir e acompanhar o requerimento, o defensor assegura que os argumentos apresentados estejam fundamentados na legislação e na jurisprudência vigente, aumentando as chances de deferimento do pedido.

Na prática, o profissional jurídico também monitora o prazo de assistência, orienta sobre procedimentos para eventual prorrogação e atua preventivamente para evitar indeferimentos ou violações dos direitos do egresso.

Recomendações para o acompanhamento do processo

- Manter contato frequente com a VEP para obtenção de informações sobre o andamento do pedido;
- Reunir e organizar toda documentação que comprove as condições sociais e o empenho do egresso;
- Se necessário, protocolar recursos ou petições complementares para garantir o direito à assistência;
- Articular com órgãos públicos e privados mecanismos complementares de apoio à reinserção social.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal é um instrumento que visa essencialmente a reintegração social do apenado, pautando-se no respeito aos direitos fundamentais e ao fiel cumprimento dos preceitos legais previstos na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. Evitar o excesso na execução da pena contribui para garantir uma ressocialização digna e efetiva, reduzindo riscos de reincidência.

O direito à assistência ao egresso, conforme dispõe o artigo 25 da LEP, reforça o compromisso do Estado com a proteção social e a valorização da dignidade humana, especialmente no momento delicado da saída do regime prisional.

Familiares que acompanham a execução penal podem encontrar no suporte jurídico não apenas esclarecimento das etapas, mas também a segurança para exigir o respeito aos direitos previstos em lei. Recomenda-se buscar sempre a orientação especializada para revisão de cálculos e acompanhamento do processo.

Conte com a expertise do escritório Ademilson CS Advocacia para esclarecer dúvidas e assegurar a observância dos direitos do apenado. Solicite uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) e transforme o conhecimento em garantia concreta de legalidade e dignidade.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 25 da Lei de Execução Penal

O que garante o artigo 25 da Lei de Execução Penal ao egresso do sistema prisional?

O artigo 25 da LEP assegura ao egresso o direito à assistência, incluindo alojamento externo e alimentação, pelo prazo máximo de 30 dias após a soltura. Essa assistência visa facilitar a reinserção social e evitar vulnerabilidades imediatas, podendo ser prorrogada mediante comprovação da necessidade e do empenho para obter emprego.

Quais documentos são necessários para requerer a assistência ao egresso na Vara de Execuções Penais?

O requerimento deve ser acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento integral da pena, a situação social e econômica do egresso, além de comprovações do esforço para reintegração, como registros de busca por emprego, participação em cursos ou declarações de órgãos públicos. Toda documentação fortalece o pedido perante a Vara de Execuções Penais.

Como funciona a prorrogação do alojamento

previsto no artigo 25 da LEP?

A prorrogação do alojamento além dos 30 dias iniciais depende da comprovação da necessidade contínua do egresso, especialmente a ausência de moradia ou dificuldades econômicas, e da demonstração do empenho para conseguir trabalho. O requerimento é avaliado individualmente pela Vara de Execuções Penais, que pode negar ou conceder a extensão do benefício.

Por que é importante que o egresso comprove empenho na obtenção de emprego para manter a assistência?

A comprovação do empenho para conseguir emprego é requisito fundamental para que a prorrogação da assistência seja autorizada. Demonstra-se ao juízo que o beneficiário está em processo ativo de reinserção social, legitimando a continuidade do auxílio e garantindo que o direito não seja utilizado indevidamente como benefício permanente, preservando o caráter temporário da assistência.

O que fazer caso o pedido de assistência ou sua prorrogação seja negado pela Vara de Execuções Penais?

Se o pedido for indeferido, é possível recorrer administrativamente ou judicialmente, com suporte de advogado especializado. A atuação técnica pode incluir apresentação de provas adicionais, argumentação jurídica e, em último caso, impetração de habeas corpus para garantir o direito à assistência conforme previsto na LEP e sustentado pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Qual o papel do advogado na garantia dos direitos previstos no artigo 25 da LEP?

O advogado orienta o egresso e seus familiares quanto aos procedimentos para requerer a assistência, além de preparar documentação e fundamentar o pedido conforme a legislação. Ele também acompanha o processo na Vara de Execuções Penais, busca prorrogações justificadas, e atua para impedir violações dos direitos, assegurando que o egresso usufrua integralmente dos benefícios legais.

[Fale com um especialista](#)